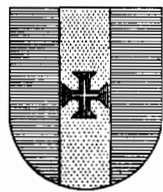


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 38

Quinta-feira, 23 de Outubro de 1986

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 25/86/M:

Estabelece normas respeitantes ao apoio às cooperativas de habitação e construção da Região Autónoma da Madeira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 2067/86: 16/10

Determina a actualização da renda devida pelo uso do rés-do-chão e do primeiro andar do prédio urbano situado no lugar da Igreja, freguesia dos Prazeres.

Resolução n.º 2068/86:

Determina a actualização da renda devida pelo uso do rés-do-chão, primeiro e segundo andares do prédio urbano sito no Caminho Grande e Preces, n.º 5, freguesia e concelho de Câmara de Lobos.

Resolução n.º 2069/86:

Determina a actualização da renda devida pelo uso de uma divisão do prédio urbano localizado no sítio da Lagoa, freguesia do Arco de São Jorge.

Resolução n.º 2070/86:

Determina a actualização da renda devida pelo uso de uma parte do rés-do-chão do prédio urbano localizado no sítio da Igreja, freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, concelho de Câmara de Lobos.

Resolução n.º 2071/86:

Aprova o primeiro orçamento suplementar de diversas escolas secundárias.

Resolução n.º 2072/86:

Aprova o segundo orçamento suplementar da Escola Secundária Dr. Angelo Augusto da Silva.

Resolução n.º 2073/86:

Aprova o primeiro orçamento suplementar da Escola Superior de Educação da Madeira e do Instituto Superior de Artes Plásticas da Madeira.

Resolução n.º 2074/86:

Aprova o primeiro orçamento suplementar de diversas escolas preparatórias.

Resolução n.º 2075/86:

Aprova o estudo prévio relativo ao novo Centro de Saúde de São Vicente.

Resolução n.º 2076/86:

Atribui um subsídio à Banda Municipal de Câmara de Lobos, no montante de 300 000\$.

Resolução n.º 2077/86:

Autoriza a promoção de diversos funcionários do quadro do pessoal da Secretaria Regional do Turismo e Cultura.

Resolução n.º 2078/86:

Atribui um subsídio ao grupo musical do Porto da Cruz denominado «Flores de Maio», no montante de 50 000\$.

Resolução n.º 2079/86:

Atribui um subsídio à Filarmónica Recreio União Faialense (Madeira), no montante de 600 000\$.

Resolução n.º 2080/86:

Atribui um subsídio à Banda Distrital do Funchal, no montante de 300 000\$.

Resolução n.º 2081/86:

Aprova as requisições de fundos n.ºs 19 e 20 da Direcção de Serviços de Formação Profissional / Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira.

Resolução n.º 2082/86:

Determina a anulação da acção de despejo extra-judicial movida contra Gilberto Martins Pereira.

Resolução n.º 2083/86:

Atribui, em regime de direito de superfície, diversos lotes de terreno do Agrupamento Residencial de Santo Amaro, Bairro da Ajuda e Avenida Luis de Camões.

Resolução n.º 2084/86:

Atribui um apoio financeiro ao armador de pesca António Justino Ferreira.

Resolução n.º 2085/86:

Autoriza a admissão de Maria Celina Jesus Nóbrega, com a categoria de técnico-superior de 2.º classe, para prestar serviço no âmbito da Secretaria Regional da Economia.

Resolução n.º 2086/86:

Autoriza a progressão de José Manuel de Freitas para a categoria de tratador de animais de 1.ª classe do quadro do pessoal da Direcção dos Serviços Veterinários, da Direcção Regional de Pecuária, da Secretaria Regional da Economia.

Resolução n.º 2087/86:

Autoriza a admissão de Margarida Maria Abrantes Tavares Neves da Costa e Fátima Maria Drumond de Freitas, com a categoria de médicas veterinárias de 2.ª classe, para prestar serviço no âmbito da Secretaria Regional da Economia.

Resolução n.º 2088-A/86:

Autoriza a promoção de Manuel Luís dos Santos para a categoria de 2.º oficial do quadro do pessoal da Secretaria Regional da Economia.

Resolução n.º 2088-B/86:

Autoriza a reclassificação de três funcionários do quadro do pessoal da Secretaria Regional da Economia.

Resolução n.º 2089/86:

Autoriza a admissão de Isabel Alexandre Vieira Ferreira Duarte, com a categoria de técnica de serviço social de 2.ª classe, para prestar serviço no âmbito da Direcção Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente.

Resolução n.º 2090/86:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que estabelece o regime de remoção de veículos dos locais públicos.

Resolução n.º 2091/86:

Atribui uma comparticipação à Câmara Municipal de Santa Cruz, no montante de 4 500 000\$.

Resolução n.º 2092/86:

Atribui uma comparticipação à Câmara Municipal do Porto Santo, no montante de 1 500 000\$.

Resolução n.º 2093/86:

Atribui uma comparticipação à Câmara Municipal do Funchal, no montante de 25 000 000\$.

Resolução n.º 2094/86:

Aprova o projecto de «Ampliação do Terminal Norte do Porto do Funchal».

Resolução n.º 2095/86:

Aprova o Protocolo a celebrar entre a Região e a associação desportiva «Sporting Club Santacruzense».

Resolução n.º 2096/86:

Autoriza a admissão de dois pilotos para prestarem serviço no âmbito da Direcção Regional de Portos.

Resolução n.º 2097/86: 16/10

Aprova a minuta do contrato adicional à obra de construção da Ponte do Faial.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E SECRETARIA REGIONAL DO PLANO****Portaria n.º 142/86:** 29/10

Autoriza uma transferência e reforço de verba no orçamento inerente à Presidência do Governo (Direcção Regional da Administração Pública).

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO**Portaria n.º 135/86:** 30/9

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Plano.

Portaria n.º 137/86: 2/9

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Plano.

Portaria n.º 138/86: 17/10

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Plano.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO
E DA EDUCAÇÃO****Portaria n.º 139/86:** 15/10

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional da Educação.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA**Portaria n.º 136/86:** 20/10

Dá nova redacção às margens de comercialização constantes do anexo I da Portaria n.º 104/86, de 20 de Agosto.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO
SOCIAL E DO PLANO****Portaria n.º 141/86:** 21/10

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Equipamento Social.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO**Portaria n.º 140/86:** 1/10

Aplica aos professores e monitores da Telescola o regime legal de faltas dos Professores do ensino preparatório directo.

ASSEMBLEIA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 25/86/M

de 10 de Outubro

Apoio às cooperativas de habitação e construção da Região Autónoma da Madeira

O problema angustiante da carência de habitações assume uma dimensão e complexidade acrescidas na Região Autónoma da Madeira.

O direito à habitação, proclamado na Constituição da República, para que tenha um conteúdo útil e efectivo, deve realisticamente fazer apelo a todos os instrumentos legais, financeiros e participativos, em ordem a, numa acção concertada e convergente, proceder à oferta aos carenciados do bem «habitação».

É conhecido o largo défice do parque habitacional da Região, muito embora se reconheça a vigorosa e relevante acção do Governo Regional da Madeira na construção de fogos para habitação.

É entendimento que o cooperativismo pode desempenhar uma intervenção importante e eficaz neste domínio, pelo que às cooperativas de habitação e construção devem ser criadas condições de actuação susceptíveis de as fazer agentes activos com forte participação na resolução de um dever que, sendo em primeira linha do Estado e das regiões autónomas, reclama o empenho e contributo de outros organismos e instituições.

A circunstância de a Madeira constar de um espaço geofísico económico com características peculiares acarreta agravadas dificuldades técnicas e financeiras, tais sejam o agravamento dos custos dos materiais e equipamentos envolvidos no sector da construção civil, solos de difícil orografia e complexa morfologia e geologia, que oneram particularmente as edificações e respectivas implantações, acessos e infra-estruturas.

Aliás, o agravamento dos custos de construção na Região tem de há muito reconhecimento oficial do Governo da República, mediante a elevação em 40% das classes de fogos para efeitos de financiamento bonificado à construção e aquisição de casa própria, pelo que se afigura plenamente justificável fixar uma bonificação adicional das taxas de juro do crédito a conceder às cooperativas de habitação e construção, no intuito de igualar o esforço de amortização e de estimular a acção cooperativa nesse sector.

Assim, a Assembleia Regional da Madeira decreta, nos termos da alínea a) do artigo 229.º da Constituição da República, o seguinte:

Artigo 1.º — O Governo Regional da Madeira promoverá o apoio às cooperativas de habitação e construção na Região Autónoma da Madeira nos termos definidos no presente diploma.

Art. 2.º — São condições para que as cooperativas de habitação e construção possam usufruir de apoio nos financiamentos:

a) Os fogos serem construídos na Região Autónoma da Madeira;

b) Os empréstimos destinarem-se à construção de habitação para residência própria permanente dos cooperadores;

c) Terem existência legal e estatutos aprovados em conformidade com as normas do Código Cooperativo, exercerem a sua actividade no respeito pelos princípios cooperativos e possuírem contabilidade regularmente organizada;

d) Corpos gerentes em situação de normalidade legal e estatutária, quanto à eleição e capacidade;

e) A estatuição nos seus estatutos de que a cooperativa tem direito de preferência na alienação *inter vivos* dos fogos ou habitações dos sócios, na medida em que foram construídos ou adquiridos com financiamento público;

f) Fazer prova de que os reembolsos de eventuais empréstimos anteriormente concedidos estão a ser regularmente amortizados;

g) Apresentar acta da assembleia geral realizada para o efeito, na qual constem expostos, discutidos e aprovados os critérios para programas habitacionais.

Art. 3.º — 1 — O apoio financeiro do Governo Regional às cooperativas de habitação e construção expressar-se-á na atribuição de uma bonificação adicional de juros relativamente aos créditos a contrair por estas junto das entidades competentes.

2 — A bonificação adicional a que alude o número anterior será fixada anualmente por portaria dos Secretários Regionais do Plano e do Equipamento Social, tendo em consideração a conjuntura económica e financeira nacional e regional, as necessidades de habitação e a estrutura dos custos de construção na Região.

3 — O prazo limite do empréstimo será de três anos, passíveis de prorrogação por mais dois anos, devendo o período de utilização coincidir

com o período de construção, aplicando-se as demais condições de amortização de juros e de capital vigentes para as cooperativas de habitação e construção.

4 — Considera-se «período de construção» o intervalo de tempo que decorre até à passagem da licença de habitabilidade, passada pela respectiva câmara, o qual não deverá, em princípio, ultrapassar os 30 meses.

Art. 4.º — A cooperativa beneficiadora do apoio financeiro previsto no presente diploma fica obrigada a praticar os preços de venda aos seus associados pelo respectivo custo, o qual se obterá em conformidade com os seguintes elementos:

a) Valor dos terrenos e suas adaptações e infra-estruturas necessárias;

b) Custos dos estudos, anteprojectos e projectos para a construção;

c) Custos das construções, edificações e equipamentos integrados, incluindo áreas comuns, logradouros, acessos e zonas de convívio;

d) Agravamento da revisão de preços ou obras não previstas inicialmente;

e) Custos das operações financeiras envolvidas;

f) Custos de erros ou omissões de projecto;

g) Custos de seguros, garantias, taxas e licenças dos fogos até à entrega em condições de serem habitados e demais despesas de administração, incluindo a reserva para a construção e conservação estatutariamente previstas, não podendo esta exceder 5% do preço de venda de cada fogo ou edificação;

h) Actualização das taxas de juros legais.

Art. 5.º — O Governo Regional inscreverá anualmente no Orçamento da Região as verbas necessárias para suportar os encargos resultantes da bonificação prevista no n.º 1 do artigo 3.º.

Art. 6.º — O financiamento a que se refere o artigo 2.º será efectuado em relação a terrenos de que a cooperativa seja proprietária ou superficiária e mediante prestação de garantias normalmente exigidas pelas instituições de crédito nas circunstâncias.

Art. 7.º — 1 — Para que as cooperativas possam usufruir de crédito bonificado é necessário

que os fogos ou edificações habitacionais sejam considerados «habitação social», obedecendo aos parâmetros e critérios materiais àquela qualificação inerentes, designadamente quanto aos limites de área bruta de construção e valor por tipo de fogo, definidos nos termos seguintes:

a) Limites de área bruta de construção:

	T1	T2	T3	T4
Área bruta (m ²):				
Mínima	52	72	91	105
Máxima	65	85	100	114

b) Os valores máximos de construção por tipo de fogo serão os constantes da legislação nacional, acrescidos da correcção para a Região, a fixar em portaria dos Secretários Regionais do Plano e do Equipamento Social.

2 — É admissível, em situações excepcionais e justificadas caso a caso, uma tolerância aos limites máximos, que nunca poderá exceder 5%.

Art. 8.º — 1 — O montante dos empréstimos para financiamento à construção de habitações não poderá exceder o valor das habitações, calculado nos termos do artigo 4.º, com exclusão das parcelas respeitantes ao terreno e à reserva para construção.

2 — O montante dos empréstimos para financiamento da aquisição de habitações não poderá exceder 95% do valor das habitações a que se refere o artigo 7.º.

Art. 9.º — 1 — Na hipótese de o titular do imóvel pretender aliená-lo, e para efeitos do exercício do direito de preferência legal e estatutariamente previsto, deverá remeter proposta em carta registada com aviso de recepção à direcção da cooperativa, identificando o prédio e sua caracterização material e preço de transacção.

2 — O preço de venda será o que resultar do seu custo final de acordo com os valores fixados no artigo 4.º, com as correcções ou actualizações que devam ser introduzidas por via de outros factores, nomeadamente o período de tempo decorrido desde a conclusão da construção e, eventualmente, a depreciação sofrida.

3 — A pedido das cooperativas de habitação, as Secretarias Regionais do Plano e do Equipa-

mento Social emitirão os critérios ou valores que fundamentem o montante do preço referido no número antecedente.

Art. 10.º — O Governo Regional, autarquias e empresas públicas regionais diligenciarão na adopção de medidas normativas e administrativas para que possam ser facultados às cooperativas de habitação e construção na Região, em termos razoáveis, e dentro dos limites das suas possibilidades e da capacidade daquelas:

a) Solos aptos para construção de habitações, em direito de superfície ou não;

b) Apoio e participação na definição, execução e custos das infra-estruturas urbanísticas, do ambiente e paisagísticas;

c) Informação e orientação e apoios nos estudos prévios, anteprojectos e projectos de construção, com todas as implicações técnicas e operativas;

d) Facilidades e co-participações quanto a outro tipo de realizações sócio-culturais inseridas no âmbito de actividades e preocupações das cooperativas de habitação e construção, designadamente existência e funcionamento de creches e jardins-de-infância, lavandarias, campos de jogos, zonas de lazer e convívio, bibliotecas e salas de leitura, meios de abastecimento público, transportes, etc.

Art. 11.º — O Governo Regional adoptará as medidas julgadas necessárias para uma adequada e harmoniosa cooperação com o Governo da República e instituições de crédito, em ordem a tornar eficiente a colaboração reclamada no domínio administrativo, processual e financeiro, particularmente tendo em vista o conteúdo do artigo 3.º e as necessidades concretas dos candidatos à aquisição de habitação.

Art. 12.º — Em tudo o que não contrarie o presente diploma, aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, a legislação sobre as cooperativas de habitação e construção, crédito bonificado à aquisição e construção de habitação e regime de depósito poupança-habitação, designadamente os Decretos-Leis n.ºs 218/82, de 2 de Junho, 264/82, de 8 de Julho, 349/83, de 20 de Julho, 31/84, de 24 de Janeiro, 76/85, de 25 de Março, e 340/81, de 11 de Dezembro.

Art. 13.º — O presente diploma não comportará quaisquer alterações ao Orçamento aprovado para o corrente ano.

Aprovado em sessão plenária em 31 de Julho de 1986.

O Presidente da Assembleia Regional, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz Mendonça*.

Assinado em 21 de Agosto de 1986.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 2067/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 16 de Outubro de 1986, resolveu:

1 — Actualizar para 5 700\$00 a renda (nos termos do Decreto-Lei n.º 436/83, de 19 de Dezembro, conjugado com o artigo 1104.º do Código Civil e a Portaria n.º 926/85, de 3 de Dezembro), relativo ao arrendamento de três divisões do rés-do-chão e todo o primeiro andar de um prédio urbano situado no lugar da Igreja, freguesia dos Prazeres, inscrito na matriz urbana sob o artigo n.º 439, onde se encontra instalado o Serviço Local da Direcção Regional da Segurança Social, de que esta é arrendatária.

2 — Delegar no Director Regional da Segurança Social os poderes específicos para actualizar a aludida renda, nos termos do ponto anterior, com efeitos desde 1 de Setembro de 1986.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 2068/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 16 de Outubro de 1986, resolveu:

1 — Actualizar para 13 452\$00, a renda (nos termos do Decreto-Lei n.º 436/83, de 19 de Dezembro, conjugado com o artigo 1104.º do Código Civil, e a Portaria n.º 926/85, de 3 de Dezembro), do rés-do-chão e dos primeiro e segundo andares de um prédio urbano sito no Caminho Grande e Preces n.º 5, freguesia de Câmara de Lobos, onde se encontra instalado o Serviço Local da Direcção Regional de Segurança Social e de que esta é arrendatária.

2— Delegar no Director da Segurança Social os poderes específicos para actualizar a aludida renda, nos termos do ponto anterior, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1986.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 2069/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 16 de Outubro de 1986, resolveu:

1 — Actualizar para 1 368\$00 a renda (nos termos do Decreto-Lei n.º 436/83, de 19 de Dezembro, conjugado com o artigo 1104.º do Código Civil e a Portaria n.º 926/85, de 3 de Dezembro), relativo ao arrendamento de um quarto com casa de banho interior do prédio urbano, localizado no sítio da Lagoa, freguesia do Arco de São Jorge, onde se encontra instalado o Serviço Local da Direcção Regional da Segurança Social, de que esta é arrendatária.

2 — Delegar no Director Regional da Segurança Social os poderes específicos para actualizar a aludida renda, nos termos do ponto anterior, com efeitos desde 1 de Outubro de 1986.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 2070/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 16 de Outubro de 1986, resolveu:

1 — Actualizar para 27 543\$00 a renda (nos termos do Decreto-Lei n.º 436/83, de 19 de Dezembro, conjugado com o artigo 1104.º do Código Civil e a Portaria n.º 926/85, de 3 de Dezembro), de parte do rés-do-chão do prédio urbano, localizado ao sítio da Igreja, freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, onde se encontra instalado o Serviço Local da Direcção Regional da Segurança Social, de que esta é arrendatária.

2 — Delegar no Director Regional da Segurança Social os poderes específicos para actualizar a aludida renda, nos termos do ponto anterior, com efeitos desde 1 de Outubro de 1986.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 2071/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 16 de Outubro de 1986, resolveu:

Aprovar o Primeiro Orçamento Suplementar ao Ordinário das seguintes Escolas Secundárias:

— Escola Secundária de Jaime Moniz — Uma redução em despesas com o pessoal no valor de 4 000 000\$00 e um reforço em despesas de manutenção no valor de 1 000 000\$00 perfazendo uma redução no Orçamento de 13 000 000\$00.

— Escola Secundária de Francisco Franco — um reforço em despesas de manutenção no valor de 1 500 000\$00.

— Escola Secundária do Funchal — Um reforço em despesas com o pessoal no valor de 4 000 000\$00 e um reforço em despesas de manutenção no valor de 300 000\$00 num total de 4 300 000\$00.

— Escola Secundária de Machico — Um reforço em despesas com o pessoal no valor de 3 500 000\$00 e um reforço em despesas de manutenção no valor de 800 000\$00 num total de 4 300 000\$00.

— Escola do Magistério Primário — Uma redução em despesas com o pessoal no valor de 2 000 000\$00.

— Conservatório de Música da Madeira — Um reforço em despesas com o pessoal no valor de 2 500 000\$00 e um reforço em despesas de manutenção no valor de 1 000 000\$00 num total de 3 500 000\$00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 2072/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 16 de Outubro de 1986, resolveu:

Aprovar o Segundo Orçamento Suplementar ao Ordinário da seguinte Escola Secundária:

— Escola Secundária Dr. Angelo Augusto da Silva — Um reforço em despesas com o pessoal no valor de 4 000 000\$00 e um reforço em despesas de manutenção no valor de 1 500 000\$00, num total de 5 500 000\$00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 2073/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 16 de Outubro de 1986, resolveu:

Aprovar o Primeiro Orçamento Suplementar ao Ordinário das seguintes Escolas Superiores:

— Escola Superior de Educação da Madeira — Uma redução em despesas com o pessoal no valor de 15 000 000\$00 e um reforço em despesas de manutenção no valor de 5 000 000\$00 perfazendo uma redução total no orçamento de 10 000 000\$00.

— Instituto Superior de Artes Plásticas da Madeira — Um reforço em despesas de manutenção no valor de 1 000 000\$00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 2074/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 16 de Outubro de 1986, resolveu:

Aprovar o Primeiro Orçamento Suplementar ao Ordinário das seguintes Escolas Preparatórias:

— Escola Preparatória de Gonçalves Zarco — Um reforço em despesas com o pessoal no valor de 3 000 000\$00.

— Escola Preparatória de Bartolomeu Perestrelo — Um reforço em despesas de manutenção no valor de 800 000\$00.

— Escola Preparatória de Machico — Um reforço em despesas com o pessoal no valor de 5 000 000\$00 e um reforço em despesas de manutenção no valor de 600 000\$00 num total de 5 600 000\$00.

— Escola Preparatória da Calheta — Um reforço em despesas de manutenção no valor de 600 000\$00.

— Escola Preparatória da Ribeira Brava — Uma redução em despesas com o pessoal no valor de 7 500 000\$00 e um reforço em despesas de manutenção no valor de 1 000 000\$00, perfazendo uma redução total no orçamento de 6 500 000\$00.

— Escola Preparatória do Estreito de Câmara de Lobos — Um reforço em despesas com o pessoal no valor de 6 000 000\$00 e um reforço em despesas de manutenção no valor de 1 500 000\$00 perfazendo um reforço total de 7 500 000\$00.

— Escola Preparatória de Santa Cruz — Uma redução em despesas com o pessoal no valor de 4 000 000\$00 e um reforço em despesas de manutenção no valor de 1 100 000\$00 perfazendo uma redução no orçamento de 2 900 000\$00.

— Escola Preparatória da Ponta do Sol — Uma redução em despesas com o pessoal no valor de 3 000 000\$00.

— Escola Preparatória Dr. Horácio Bento de Gouveia — Um reforço em despesas com o pessoal no valor de 4 500 000\$00 e um reforço em despesas de manutenção no valor de 1 500 000\$00 num total de 6 000 000\$00.

— Escola Preparatória da Achada — Uma redução em despesas com o pessoal no valor de 4 000 000\$00 e um reforço em despesas de manutenção no valor de 300 000\$00 perfazendo uma redução no orçamento de 3 700 000\$00.

— Escola Preparatória Bispo D. Manuel Ferreira Cabral — Uma redução em despesas com o pessoal no valor de 2 500 000\$00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 2075/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 16 de Outubro de 1986, resolveu:

Aprovar o estudo prévio do novo Centro de Saúde de São Vicente, que permitirá o funcionamento de um serviço de urgência permanente (24 horas) naquele Concelho, além de melhorar a capacidade de resposta nas restantes actividades.

A entrada em funcionamento deverá verificar-se já no próximo ano.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 2076/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 16 de Outubro de 1986, resolveu:

Atribuir o subsídio de 300 000\$00 à Banda Municipal de Câmara de Lobos, destinado a custear despesas com reparações de seus instrumentos musicais.

Este subsídio tem o seguinte cabimento orça-

mental: Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Código 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 2077/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 16 de Outubro de 1986, resolveu:

Autorizar, ao abrigo da sua Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, e na sequência dos concursos de acesso para lugares do quadro de pessoal da Secretaria Regional do Turismo e Cultura, as promoções à categoria imediata, conforme se discrimina:

— Amândio Manuel Abreu de Sousa, para Conservador Assessor;

— Maria Helena Ferraz Simões de Araújo, para Técnico Superior de 1.ª classe;

— Maria Zélia Correia de Freitas, para Técnico Profissional de 1.ª classe;

— Maria Eduarda Tomaz de Sousa Costa, para Técnico Profissional de 1.ª classe;

— Luís Filipe Rodrigues de Sena, para Monitor de 1.ª classe;

— José Carlos de Freitas Pereira, para Técnico Auxiliar de 1.ª classe;

— Ana Paula de Freitas Cró, para Técnico Auxiliar de Museografia de 1.ª classe;

— Maria Filomena Gonçalves Alegria de França Brazão, para 1.º Oficial;

— Maria Conceição Boloso Câmara Luís, para 2.º Oficial;

— Aura Teixeira Nunes, para 2.º Oficial;

— Ana Heliadora de Canha Garcês, para 2.º Oficial;

— Jorge Va'demar da Silva Rodrigues Guerra, para 2.º Oficial;

— Júlio Saturnino de Freitas, para Operador de Fotografia Principal;

— Manuel António da Cunha Gomes, para Mecânico de 1.ª classe.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 2078/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 16 de Outubro de 1986, resolveu:

Atribuir o subsídio de 50 000\$00 ao grupo musical do Porto da Cruz «Flores de Maio», a fim de que possa fazer face a despesas com a manutenção dos seus instrumentos musicais.

Este subsídio tem o seguinte cabimento orçamental: Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Código 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 2079/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 16 de Outubro de 1986, resolveu:

Atribuir o subsídio de 600 000\$00 à Filarmónica Recreio União Faialense (Madeira), especialmente como contributo para a execução de obras nas suas instalações.

Este subsídio tem o seguinte cabimento orçamental: Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Código 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 2080/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 16 de Outubro de 1986, resolveu:

Atribuir o subsídio de 300 000\$00 à Banda Distrital do Funchal, como participação para fazer face a despesas com reparações de seus instrumentos musicais e manutenção da sua escola de música.

Este subsídio tem o seguinte cabimento orçamental: Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Código 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 2081/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 16 de Outubro de 1986, resolveu:

Aprovar as Requisições de Fundos n.ºs 19 e 20, da Direcção de Serviços de Formação Profissional/Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira, referentes ao mês de Outubro de 1986, respectivamente nos montantes de:

— 3 246 314\$00, destinado a vencimentos de pessoal

— 640 950\$00, destinado a despesas de manutenção.

Este encargo tem cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 12, Subdivisão 01, Código 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 2082/86

Face ao pagamento das rendas em dívida o Conselho do Governo, reunido em plenário em 16 de Outubro de 1986, resolveu anular a acção de despejo administrativo referida na Resolução n.º 1322/84, movida a Gilberto Martins Pereira, inquilino da loja 1, Bairro da Ajuda — Funchal, pertencente à Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 2083/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 16 de Outubro de 1986, resolveu:

Atribuir os lotes de terrenos do Agrupamento Residencial de Santo Amaro, Bairro da Ajuda e Avenida Luís de Camões em cedência de direito de superfície nos termos do artigo 6.º do Regulamento de cedência de terrenos em direito de superfície, aprovado pela Portaria n.º 48/86, de 5.6.86, aos seguintes concorrentes efectivos:

Agrupamento Residencial de Santo Amaro

- 1.º — Francisco Sousa da Costa
- 2.º — Maria Gertrudes S. Afonso Gomes
- 3.º — José Miguel de Sousa
- 4.º — José Brígido da Silva

- 5.º — Amândio Roberto Correia Lucas
- 6.º — Carlos Mané
- 7.º — José Manuel de Freitas
- 8.º — José Daniel Viceira de Freitas
- 9.º — José Manuel Pereira
- 10.º — Maria Graça Santos Jardim Faria
- 11.º — Rui Nuno Alves Teles
- 12.º — Maria Lídia Freitas Rosa Afonseca
- 13.º — José António Soares de Ornelas
- 14.º — Maria Helena Telo Filipe
- 15.º — Zélia Gonçalves Rebolo
- 16.º — João José Nobre Pereira
- 17.º — João Luís Azinhais Abreu Santos
- 18.º — Ivone Sousa Camacho
- 19.º — Gonçalo Alberto Teixeira Ferreira
- 20.º — Fernando Lúcio Silva Ferreira
- 21.º — Jorge Branco Camacho

Bairro da Ajuda

- 1.º — Eva Maria Neto
- 2.º — Maria Liliana Rodrigues Jardim
- 3.º — Mário Dagoberto Oliveira Fernandes
- 4.º — João Carlos Gonçalves Sousa
- 5.º — Paulo António de Santana Correia

Avenida Luís Camões Lote — 20

- 1.º — José Armindo da Luz
- José Eleutério Gomes Vieira
- Pedro António Faria de Gouveia
- Alberto Manuel Fernandes Viveiros

Avenida Luís de Camões Lote — 21

- 1.º — Paulo Roberto Vasconcelos Abreu
- Inocêncio Batista Bonito
- José Carlos Nunes Ferreira Vieira

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 2084/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 16 de Outubro de 1986, resolveu:

Atribuir um apoio financeiro ao armador de pesca António Justino Ferreira, residente ao Funchal, proprietário da embarcação de pesca «Justino» FN 1274 C no valor de 5 186 contos, correspondente a 20% do total de um investimento no sector das pescas — Modernização e Transformação da sua embarcação, dentro do espírito do Regulamento [CEE] n.º 2908/83, de 4 de Outubro — Acção Comum de Reestruturação, de Modernização e de Desenvolvimento do Sector das Pescas — e Modernização da Frota Pesqueira Regional.

O auxílio financeiro atrás referido diz respeito à comparticipação do Estado Membro em investimentos no sector das pescas, abrangidos pelo Programa de Modernização e Reestruturação da Frota de Pesca da Região Autónoma da Madeira, o qual foi aprovado pela Comissão das Comunidades Europeias.

Este apoio financeiro tem cabimento orçamental na rubrica dos Investimentos do Plano, Capítulo 50, Divisão 09, Subdivisão 01, Código 71.09 — Apoio a Frota Pesqueira.

Mais resolve encarregar o Secretário Regional da Economia de celebrar um protocolo que defina as condições em que tal apoio é concedido.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 2085/86

Considerando a urgente necessidade do serviço na admissão de um jurista para a Secretaria Regional da Economia, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 16 de Outubro de 1986, resolveu admitir Maria Celina Jesus Nóbrega, para a Direcção Regional da Agricultura, com a categoria de Técnico Superior de 2.ª classe, dada a urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 146-C/80, de 22 de Maio.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 2086/86

Considerando o disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 171/82, de 10 de Maio, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/83/M, de 20 de Julho, e no n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei 248/85, de 15 de Julho, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 16 de Outubro de 1986, resolveu autorizar a progressão para a categoria de Tratador de Animais de 1.ª classe, do funcionário José Manuel de Freitas, da Direcção dos Serviços Veterinários, da Direcção Regional de Pecuária, da Secretaria Regional da Economia, com efeitos a partir de 18 de Setembro de 1986.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 2087/86

Dada a necessidade de admissão de médicos veterinários para a Direcção Regional de Pecuária o Conselho do Governo, reunido em plenário em 16 de Outubro de 1986, resolveu admitir Margarida Maria Abrantes Tavares Neves da Costa e Fátima Maria Drumond de Freitas, com a categoria de médicos veterinários de 2.ª classe, para a Secretaria Regional da Economia.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 2088-A/86

Em conformidade com a alínea e) da Resolução n.º 1135/84 e, no seguimento dos concursos de acesso abertos por Ordens de Serviço publicadas em 2 de Maio de 1986, ao abrigo do disposto no Regulamento dos concursos mandado aprovar pelo Despacho Conjunto da Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Economia, de 12 de Fevereiro de 1985, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 16 de Outubro de 1986, resolveu promover à categoria que se indica do seguinte funcionário da Secretaria Regional da Economia — Manuel Luís dos Santos — 2.º Oficial.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 2088-B/86

Considerando as necessidades de serviço impostas pela entrada em funcionamento do novo Posto de Recepção de Pescado do Funchal;

Considerando que parte do novo equipamento exige para seu manuseamento o preenchimento de vagas em categorias profissionais adequadas;

Considerando que é preocupação actual do Governo Regional em diminuir as despesas correntes em particular as relativas ao pessoal, evitando o recurso sistemático à admissão de pessoal;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 16 de Outubro de 1986, resolveu reclassificar os funcionários abaixo indicados pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria Regional da Economia, — Direcção Regional das Pescas, para as seguintes categorias:

— José Alves da Silva — Escolhedor de 3.ª classe

— Francisco Alves — Escolhedor de 3.ª classe

— António Alberto de Barros — Operador de Grua de 2.ª classe.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 2089/86

Considerando que a Técnica de Serviço Social, da DRHUA — Direcção Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente, Paula Julieta Ramada Ferreira Caramelo, pediu exoneração a partir de 18 de Julho do corrente ano;

Considerando que há urgente necessidade de que aquele lugar seja substituído;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 16 de Outubro de 1986, resolveu autorizar a admissão de Isabel Alexandra Vieira Ferreira Duarte na categoria de Técnica de Serviço Social de 2.ª classe.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 2090/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 16 de Outubro de 1986, resolveu:

Aprovar um Decreto Regulamentar Regional que define as entidades competentes para remover os veículos estacionados abusivamente ou que constituam perigo ou grave perturbação para o trânsito.

Assim, à Secretaria Regional do Equipamento Social compete a sua remoção nas Estradas Regionais e dentro das localidades às respectivas Câmaras Municipais e à Polícia de Segurança Pública.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 2091/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 16 de Outubro de 1986, resolveu:

Atribuir uma comparticipação de 4 500 000\$00 à Câmara Municipal de Santa Cruz no âmbito dos Investimentos daquela Autarquia.

A presente verba tem cabimento orçamental na rubrica 03/50/10/00/71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 2092/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 16 de Outubro de 1986, resolveu:

Atribuir uma comparticipação de 1 500 000\$00 à Câmara Municipal do Porto Santo no âmbito dos Investimentos daquela Autarquia.

A presente verba tem cabimento orçamental na rubrica 03/50/10/71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 2093/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 16 de Outubro de 1986, resolveu:

Atribuir uma comparticipação de 25 000 000\$00 à Câmara Municipal do Funchal no âmbito dos Investimentos daquela Autarquia.

A presente verba tem cabimento orçamental na rubrica 03/50/10/00/71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 2094/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 16 de Outubro de 1986, resolveu:

Aprovar o projecto de «Ampliação do Terminal Norte do Porto do Funchal» obra com financiamento aprovado pela Comissão das Comunidades Europeias no âmbito do FEDER — Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional.

Mais resolve autorizar a abertura do respectivo concurso público no âmbito das Comunidades Europeias.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 2095/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 16 de Outubro de 1986, resolveu:

Aprovar o Protocolo a celebrar entre o Governo da Região Autónoma da Madeira, representado pelo Presidente do Governo e a Direcção do Sporting Clube Santacruzense.

Mediante este protocolo, o Governo Regional cede as instalações a título precário ao Sporting Clube Santacruzense para sede desta agremiação desportiva do Concelho de Santa Cruz, responsável pela prática de múltiplas actividades.

O original deste protocolo ficará arquivado na Secretaria-Geral da Presidência, em processo próprio.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 2096/86

Considerando a necessidade de se admitir na Direcção Regional de Portos dois Pilotos efectivos, atendendo a que todo o movimento de entrada e saída quer no Porto do Funchal, quer no Porto de Abrigo de Porto Santo e ainda mais recentemente no Terminal Cimenteiro dos Socorridos, apenas é assegurado por um Piloto;

Considerando que para o efeito foi aberto Concurso para admissão de dois Pilotos, nos termos da lei, e que os Pilotos (Américo Alves Pontinha e Luís Manuel O'liu de Mendonça Araújo) foram os aprovados no respectivo concurso e que reúnem os requisitos exigidos legalmente;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 16 de Outubro de 1986, resolveu:

Admitir aqueles dois Pilotos na Direcção Regional de Portos;

Condicionados à aprovação da junta médica prevista no n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I do Decreto-Lei 361/78.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 2097/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 16 de Outubro de 1986, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato adicional à obra de construção da Ponte do Faial, de que é adjudicatária a firma ZAGOPE — Empresa Geral de Obras Públicas Terrestres e Marítimas, SARL.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E SECRETARIA REGIONAL DO PLANO**
Portaria n.º 142/86

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do capítulo 03 do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Presidência do Governo Regional (Direcção Regional da Administração Pública) há necessidade de se proceder à transferência da importância de trezentos e oitenta mil escudos da rubrica 01.02, conforme mapa anexo;

Nestes termos, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril;

Manda o Governo Regional através da Presidência e da Secretaria Regional do Plano autorizar o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço da verba de trezentos e oitenta mil escudos, de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta portaria.

2.º — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Plano. Assinada em 29 de Outubro de 1986. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*.

Classif. orgânica			Classif. económ.		Clas. Func.	Designação da rubrica	Reforços ou inscrições	Anulações
Cap.	Div.	S/D	Código	Alin.				
03			01			02 — PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL		
			01.02		1010	DIRECÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
			01.13		1010	Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros aprovados por lei Pessoal fora do serviço aguardando aposentação	380 000\$00	380 000\$00

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO**Portaria n.º 135/86**

Considerando a necessidade de se proceder ao reforço de verba inscrita sob a Secretaria 03, Capítulo 03 do Orçamento Regional para 1986, inerente aos Serviços de Informática da supracitada Secretaria a fim de se poder fazer face ao pagamento de encargos diversos.

Considerando que há em outras rubricas Orçamentais saldo suficiente para compensar aquela necessidade no referido montante.

Nestes termos ao abrigo do disposto no artigo

3 do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira pelo Secretário Regional do Plano, autorizar o seguinte:

1 — Que se proceda ao reforço da verba de mil duzentos contos, de acordo com o mapa em anexo que faz parte integrante desta Portaria.

2 — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Plano. Assinada em 30 de Setembro de 1986. — O Secretário Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

Class. Orgânica			Clas. Econom.		Clas. Func.	Designação da rubrica	Reforços ou inscrições	Anulações
Cap.	Div.	S/D	Código	Alin.				
03	00	00	28		10.10	— Despesas Correntes — Aquisição de Serviços — Encargos das Instalações		200 000\$00
03	00	00	30		10.10	— Despesas Correntes — Aquisição de Serviços — Transportes e Comunicações	200 000\$00	
03	00	00	31		10.10	— Despesas Correntes — Aquisição de Serviços — Não especificados	1 000 000\$00	
03	00	00	52		10.10	— Despesas de Capital — Investimentos — Maquinaria e Equipamento		500 000\$00
03	00	00	71.09	A	10.10	— Outras despesas de Capital — Diversas — Formação — Bolsa de Estudo		500 000\$00
TOTAL							1 200 000\$00	1 200 000\$00

Portaria n.º 137/86

Considerando a necessidade de se proceder ao reforço de verbas inscritas sob a Secretaria 03 do Orçamento Regional para 1986, inerente ao Serviço Regional de Estatística, a fim de se poder fazer face ao pagamento de encargos diversos;

Considerando que há em outras rubricas orçamentais, saldos suficientes para compensar aquela necessidade, no referido montante;

Nestes termos, ao abrigo do disposto no art.º 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril.

Manda o Governo da Região Autónoma da

Madeira, pelo Secretário Regional do Plano, autorizar o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço de verbas na importância global de 382 000\$00 (trezentos oitenta e dois mil escudos) de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Plano. Assinada em 2 de Setembro de 1986. — O Secretário Regional, *Miguel José Luis de Sousa*.

Clas. orgânica			Clas. económ.		Clas. Fun.	Designação da rubrica	Reforços ou inscrições	Anulações
Cap.	Div.	S/D	Código	Alín.				
06	00	00	01.02		1010	Pessoal dos quadros aprovados por lei		78 000\$00
			01.04		1010	Pessoal contratado n/pertencente aos quadros ..		304 000\$00
			03.00		1010	Horas extraordinárias	12 000\$00	
			10.01		1010	Previdência Social — Abono de Família	20 000\$00	
			10.03		1010	Previdência Social — Outras prestações directas	45 000\$00	
			13.00		1010	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	15 000\$00	
			15.00		1010	Abonos diversos — Compensação de encargos	50 000\$00	
			30.00		1010	Aquisição de serviços — Transportes e Comunicações	180 000\$00	
			44.09		1010	Outras despesas correntes — Diversas	60 000\$00	
TOTAL							382 000\$00	382 000\$00

Portaria n.º 138/86

Considerando que para proceder durante o ano de 1986 ao pagamento de despesas incluídas na Secretaria Regional do Plano (3) no Capítulo 04, torna-se necessário proceder à transferência de algumas das verbas inscritas no Orçamento de 1986.

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional do Plano, ao abrigo do artigo

3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, autorizar o seguinte:

1.º — Que se proceda às transferências de verbas, de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta portaria no montante de 450 000\$00 (quatrocentos e cinquenta contos).

2.º — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Plano. Assinada em 17 de Outubro de 1986. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luis de Sousa*.

Classif. orgânica			Classif. económ.		Clas. Fun.	Designação da rubrica	Reforços ou inscrições	Anulações
Cap.	Div.	S/D	Código	Alin.				
04						03 — SECRETARIA REGIONAL DO PLANO		
						DIRECÇÃO REGIONAL DO PLANEAMENTO		
				01		Remunerações certas e permanentes:		
					02	1010 Pessoal dos quadros aprovados por lei		450 000\$00
				04	00	1010 Alimentação e Alojamento	30 000\$00	
				27	00	1010 Bens não duradouros — Outros	70 000\$00	
				31	00	1010 Aquisição de Serviços — Não Especificados ...	150 000\$00	
					DESPESAS DE CAPITAL			
			52	02	1010 Investimentos — Maquinaria e Equipamento ...	200 000\$00		
					TOTAL	450 000\$00	450 000\$00	

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 139/86

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano e da Educação, autorizar o seguinte:

A fim de possibilitar o pagamento de diversas despesas correntes para o corrente ano económico, inerentes à Secretaria Regional da Educação, deve proceder-se, ao abrigo do artigo 3.º

do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 2 1de Abril, à transferência de verbas na importância global de catorze milhões de escudos, adentro do Orçamento da Secretaria Regional da Educação, para reforço de várias rubricas do mesmo, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

Secretarias Regionais do Plano e da Educação. Assinada em 15 de Outubro de 1986. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*. — O Secretário Regional da Educação, *Eduardo António Brazão de Castro*.

Classif. orgânica			Classif. económ.		Clas. func.	Designação da rubrica	Reforços ou inscrições	Anulações
Cap.	Div.	S/D	Código	Alin.				
50	03	01				INVESTIMENTO DO PLANO		
						Educação Pré-Escolar		
			71			Equipamento de Creches e Jardins de Infância		
		06		71.09		5030 Outras Despesas de Capital	10 000 000\$00	
						Diversas		
	71					Acções de Planeamento Educativo		
				71.09		3010 Outras Despesas de Capital	4 000 000\$00	
	11		71			Centro Formação Profissional (St.º Amaro)		
71.09					Outras Despesas de Capital			
			71.09		3020 Diversas		14 00 000\$00	
					TOTAL	14 000 000\$00	14 000 000\$00	

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA**Portaria n.º 136/86**

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Economia, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, o seguinte:

Único — As margens máximas de comercialização constantes do anexo I da Portaria n.º 104/86, de 20 de Agosto, são alteradas de acordo com o seguinte anexo.

Secretaria Regional da Economia. Assinada em 20 de Outubro de 1986. — O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 2.)

Descrição	Grossista %	Retalhista %
1 — Galo, galinha e frango, vivos	7	8
2 — Galo, galinha e frango, mortos:		
2.1 — Carcaça pronta a cozinhar de galo, galinha ou frango, acompanhada de miudezas comestíveis	8	10
2.2 — Carcaça pronta a cozinhar de galo, galinha ou frango desprovido de miudezas comestíveis:		
2.2.1 — Inteiro	8	a) 10 ou $K \times 1,235$
2.3 — Em partes ou porções devidamente embaladas	8	10
3 — Miudezas comestíveis de galo, galinha ou frango	8	a) 10 ou $K \times 0,65$

a) — K representa o preço de entrega ao retalhista do quilograma de carcaça do galo, galinha ou frango, acompanhada das respectivas miudezas.

SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL E DO PLANO**Portaria n.º 141/86**

Considerando que para proceder durante o ano de 1986 ao pagamento de despesas incluídas na Secretaria Regional do Plano (03) nos Capítulos 01, 02, 05 e 50, torna-se necessário proceder à transferência da importância de 183 014 000\$00 (cento e oitenta e três milhões e catorze mil escudos) das rubricas constantes do mapa anexo, pelo que ao abrigo do artigo terceiro, do Decreto Regional número cinco barra setenta e sete barra M, de vinte e um de Abril, manda o Governo Regio-

nal da Madeira pelos Secretários Regionais do Equipamento Social e do Plano, o seguinte:

1.º Que se proceda à transferência e reforço de verbas no valor de cento e oitenta e três milhões e catorze mil escudos, de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta portaria.

2.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Equipamento Social e do Plano. Assinada em 21 de Outubro de 1986. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Jorge Manuel Jardim Fernandes*. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*.

Class. Orgânica			Clas. Econom.		Clas. fun.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscricões	Anulações
Cap.	Div.	S/D	Código	Alin.				
01						03 — SECRETARIA REGIONAL DO PLANO		
						GABINETE DO SECRETÁRIO		
				01		Remunerações certas e permanentes:		
				01.02	1010	Pessoal dos quadros aprovados por lei		460 000\$00
				01.46	1010	Subsídios de férias e de Natal	400 000\$00	
				01.47	1010	Diuturnidades	50 000\$00	
				04.00	1010	Alimentação e alojamento	50 000\$00	
				11.00	1010	Contribuições para instituições — Previdência Social	30 000\$00	
				14.00	1010	Deslocações — Compensações de encargos ...		2 000 000\$00
				27.00	1010	Bens não duradouros — Outros	200 000\$00	
				29.00	1010	Aquisição de serviços — locação de bens ...	765 000\$00	
				39.00	1010	Transferências — Empresas públicas		200 000\$00
				41.00	1010	Transferências — Instituições particulares ...	1 000 000\$00	
				44		Outras despesas correntes:		
			44.04	1010	Seguros de material		2 179 000\$00	
02						DIRECÇÃO REGIONAL P/ A INTEGRAÇÃO EUROPEIA		
				01		Remunerações certas e permanentes:		
				01.02	1010	Pessoal dos Quadros Aprovados por Lei	1 100 000\$00	
				01.47	1010	Diuturnidades	35 000\$00	
			01.04	1010	Pessoal Contratado não Pertencente aos Quadros		1 135 000\$00	
05						DIRECÇÃO REGIONAL DE FINANÇAS		
		02				DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE		
				01		Remunerações certas e permanentes:		
				01.02	1010	Pessoal dos quadros aprovados por lei	1 200 000\$00	
				01.05	1010	Pessoal destacado de outros serviços do Estado		250 000\$00
				14.00	1010	Deslocações — Compensações de encargos ...	200 000\$00	
						DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DO PATRIMÓNIO		
				21.00	1010	Bens duradouros — Outros		790 000\$00
				26.00	1010	Bens não duradouros — Consumos de Secretaria	8 790 000\$00	
				31.00	1010	Aquisição de serviços — Não especificados ...		2 400 000\$00
	03					DESPESAS DE CAPITAL		
			51.00	1010	Investimentos — Material de transporte		12 600 000\$00	
			52.00	1010	Investimentos — Maquinaria e equipamento ...		6 000 000\$00	
					<i>A transportar</i>	13 820 000\$00	28 014 000\$00	

Classif. orgânica			Clas. económ.		Clas. fun.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscrições	Anulações
Cap.	Div.	S/Di.	Código	Alin.				
						<i>Transporte</i>	13 820 000\$00	28 014 000\$00
09						DIRECÇÃO REGIONAL DE AEROPORTOS		
			01			Remunerações certas e permanentes:		
			01.02		8070	Pessoal dos quadros aprovados por lei		3 500 000\$00
			01.04		8070	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	500 000\$00	
			01.13		8070	Pessoal fora do serviço aguardando a aposentação	300 000\$00	
			01.43		8070	Gratificações certas e permanentes	100 000\$00	
			01.46		8070	Subsídios de férias e de Natal		10 000 000\$00
			01.47		8070	Diuturnidades	2 850 000\$00	
			03.00		8070	Horas extraordinárias	2 000 000\$00	
			04.00		8070	Alimentação e alojamento	200 000\$00	
			06.00		8070	Abonos diversos — Numerário	100 000\$00	
			10			Prestações directas — Previdência social		
			10.01		8070	Abono de família		200 000\$00
			10.02		8070	Encargos com a saúde	50 000\$00	
			10.03		8070	Outras prestações diversas		1 000 000\$00
			11.00		8070	Contribuições para instituições — Previdência Social	1 000 000\$00	
			12.00		8070	Alimentação e alojamento — Compensação de encargos	1 500 000\$00	
			14.00		8070	Deslocações — Compensação de encargos	7 000 000\$00	
			23.00		8070	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	500 000\$00	
			44			OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
			44.04		8070	Seguros de material	13 000 000\$00	
			44.09		8070	Diversos		300 000\$00
50						INVESTIMENTOS DO PLANO		
	06					Aerôportos		
		06				Instalações acessórios do Aeroporto do Porto Santo — Diversos		
			71			Outras despesas de capital		
			71.09		8070	Diversos	94 000\$00	
	10					INVESTIMENTOS MUNICIPAIS		
		00				Outras despesas de capital		
			71.09		1010	Diversos	140 000 000\$00	
						04 — SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL		
50						INVESTIMENTOS DO PLANO		
	26					Rede rodoviária regional		
		01				Construção da saída Oeste do Funchal		
			71			Outras despesas de capital		
			71.09		8050	Outras		140 000 000\$00
						TOTAL	183 014 000\$00	183 014 000\$00

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO**Portaria n.º 140/86**

Considerando as vantagens de adaptação do regime legal de faltas dos professores do ensino preparatório directo aos que ministram igual ensino na Telescola;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Educação, fazer aprovar o seguinte:

1 — É aplicável aos professores e monitores da Telescola o regime legal de faltas dos professores do ensino preparatório directo.

2 — O presente diploma entra em vigor a partir de 1 de Outubro do corrente.

Secretaria Regional da Educação. Assinada em 1 de Outubro de 1986. — O Secretário Regional da Educação, *Eduardo António Brazão de Castro*.

Preço deste número: 40\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».	ASSINATURAS PARA 1987		«O preço dos anúncios é de 60\$00 a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».
	As três séries Ano ... 2 850\$ As duas séries » ... 2 250\$ A 1.ª série » ... 1 125\$ A 2.ª série » ... 1 125\$ A 3.ª série » ... 1 125\$	Semestre 1 425\$00 » 1 125\$00 » 562\$50 » 562\$50 » 562\$50	
Números e Suplementos — preço por página, 3\$00 A estes valores acrescentem os portes de correio (Portaria n.º 124/86 de 6 de Outubro 1986)			